



PARECER JURÍDICO Nº 168/2025

LEI 13.019/2014 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ANÁLISE PLANO DE TRABALHO.

A Secretaria Municipal de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Plano de Trabalho por Colaboração referente à Lei 13.019/2014 Organização da Sociedade Civil, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE com a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS SILVESTRE DE ASSIS (APASS), inscrita no CNPJ sob nº 03.911.852/0001-29.

O parecer não demanda maiores explicações, pois os referidos documentos referentes a formalização do Termo de Colaboração foram realizados nos exatos termos da Lei 13.019/2014.

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos em referência, é a única nos limites do Município de Assis e em um raio de 75 km da Sede Administrativa do Município, que desenvolve a atividade na forma proposta, conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho, não existindo, por essa razão, outra entidade que tenha interesse em firmar avença com a Prefeitura Municipal de Assis, inviabilizando, portanto, a competição. A referida Entidade vem há mais de 25 anos desenvolvendo projetos em parceria com o Poder Público, de maneira satisfatória, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.



A parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 7.810, de 14 de outubro de 2025, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constatou-se que a entidade credenciada a prestar o serviço encontra-se regular e apta, e a modalidade do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público é o previsto em Lei, com base no art. 31 da Lei 13.019/2014.

O prazo estabelecido para a prestação de contas da entidade para com a municipalidade encontra-se previsto em lei, sendo que não há objeções a serem feitas.

Ante todo o exposto, *s.m.j.*, OPINO pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do Termo de Colaboração na modalidade de Inexigibilidade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE com a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS SILVESTRE DE ASSIS (APASS), para prestação dos serviços e execução do Plano de Trabalho.

Assis (SP), 30 de outubro de 2025


DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS
Procurador Jurídico


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Procurador Jurídico